



Plano de contingência

COVID-19

(revisão aprovada a 11 de setembro de 2020)

Índice

1. Enquadramento da questão	3
1.1 Explicitação do que é o Coronavírus	3
1.2 Principais sintomas	3
1.3 Tempo de incubação, formas de manifestação e medidas de prevenção diária	3
2. Plano de Contingência	5
2.1 Identificação dos efeitos que a infeção de trabalhador(es) pode causar no serviço ou entidade..	5
2.2 Preparação para fazer face a um possível caso de infeção COVID-19 de trabalhador(es).....	5
2.2.1 Medidas de gestão da crise.....	5
2.2.2 Coordenadores da Equipa Operativa	5
2.2.3 Sala de isolamento das instalações para isolamento de Caso Suspeito	5
2.2.4 Procedimento num caso suspeito.....	6
2.2.5 Procedimento perante um Caso confirmado de Covid-19 fora do estabelecimento.....	10
2.2.6 Rastreio de contactos	11
2.2.7 Identificação de contactos	11
2.2.8 Classificação dos contactos.....	11
2.2.9 Implementação de medidas	11
2.2.10 Gestão de surtos	12
2.2.11 Implementação de medidas	13
2.1.12 Comunicação e articulação com os parceiros.....	14
2.2.13 Informar e formar alunos e trabalhadores	16
2.2.14 Produtos de proteção e higienização	16
2.2.15 Identificação dos profissionais de saúde e seus contactos – SNS 24.....	16
Anexo I – Medidas de Prevenção – COVID 19	18
Anexo II – Lavagem das mãos	20

1. Enquadramento da questão

Este documento surge no âmbito da orientação nº006/2020 de 26/02/2020, divulgada pela DGS e dirigida às Empresas/Escolas, para que seja elaborado um plano de contingência para o COVID-19.

Do Plano de Contingência da Fundação Pires Negrão/ Academia de Música de Cantanhede, fazem parte as medidas de prevenção e as medidas de gestão da crise. Foi aprovado em Conselho Pedagógico de 5 de março de 2020 e a sua revisão, realizada com base no documento “**REFERENCIAL ESCOLAS – Controlo de Transmissão da COVID-19 em contexto escolar**” foi aprovada em reunião de Conselho Pedagógico de 11 de setembro.

As medidas de prevenção deram origem a um folheto de divulgação denominado “Medidas de Prevenção” que foi entregue em mão e divulgado aos colaboradores da Instituição por *email* dada a urgência de comunicação com os intervenientes.

Este Plano pode ser atualizado em qualquer momento, tendo em conta a evolução do quadro epidemiológico do COVID-19.

As situações não previstas neste documento devem ser avaliadas caso a caso.

1.1 Explicitação do que é o Coronavírus

Os **coronavírus** são um grupo de vírus que podem causar infeções, **do qual faz parte o COVID-19**. Normalmente estas infeções estão associadas ao sistema respiratório, podendo ser semelhantes a uma gripe comum ou evoluir para uma doença mais grave, como pneumonia.

1.2 Principais sintomas

Os sintomas são **semelhantes a uma gripe**, como por exemplo:

- febre,
- tosse,
- falta de ar (dificuldade respiratória),
- cansaço.

1.3 Tempo de incubação, formas de manifestação e medidas de prevenção diária

O **período de incubação** (até ao aparecimento de sintomas) situa-se entre 2 a 12 dias, segundo as últimas informações publicadas pelas Autoridades de Saúde. Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contactos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição a caso confirmado.

As **medidas preventivas no âmbito do COVID-19** têm em conta:

- as vias de transmissão direta (via aérea e por contacto) e
- as vias de transmissão indireta (superfícies/objetos contaminados).

Considera-se que o **COVID-19 pode transmitir-se:**

- Por gotículas respiratórias (partículas superiores a 5 micra);
- Pelo contacto direto com secreções infecciosas;
- Por aerossóis em procedimentos terapêuticos que os produzem (inferiores a 1 micron).

A transmissão de pessoa para pessoa foi confirmada e julga-se que esta ocorre durante uma exposição próxima a pessoa com COVID-19, através da disseminação de gotículas respiratórias produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, as quais podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas e ainda através do contacto das mãos com uma superfície ou objeto com o novo coronavírus e, em seguida, o contacto com as mucosas oral, nasal ou ocular (boca, nariz ou olhos).

Assim, é fundamental adotar **medidas de prevenção diárias**:

- ✓ **Distanciamento entre pessoas;**
- ✓ **Higiene pessoal**, nomeadamente a lavagem das mãos e etiqueta respiratória:
 - Lavar frequentemente as mãos, com água e sabão, esfregando-as bem durante pelo menos 20 segundos;
 - Reforçar a lavagem das mãos antes e após as refeições, após o uso da casa de banho e sempre que as mãos estejam sujas;
 - Usar lenços de papel (de utilização única) para se assoar;
 - Deitar os lenços usados num caixote do lixo e lavar as mãos de seguida;
 - Tossir ou espirrar para o braço com o cotovelo fletido, e não para as mãos;
 - Evitar tocar nos olhos, no nariz e na boca com as mãos sujas ou contaminadas com secreções respiratórias.
- ✓ **Utilização de equipamentos de proteção individual** (por exemplo máscaras);
- ✓ **Higiene ambiental**, como a limpeza, desinfeção e ventilação adequada dos espaços;
- ✓ **Automonitorização de sintomas**, não se deslocando para a escola pessoas com sintomas sugestivos de COVID-19.

Não havendo ainda uma vacina ou tratamento específico para esta doença, as medidas preventivas assumem um papel crucial no combate à COVID-19.

2. Plano de Contingência

2.1 Identificação dos efeitos que a infeção de trabalhador(es) pode causar no serviço ou entidade

Regresso de deslocações ao estrangeiro

Os docentes, alunos e demais trabalhadores que tenham regressado ou que tenham estado em contacto próximo e direto com quem tenha regressado de país ou zona de risco para a infeção pelo COVID-19, identificados pela DGS, devem, nos 14 dias subsequentes, monitorizar o seu estado de saúde, medindo a temperatura corporal duas vezes ao dia, registando os valores e estar atentos a tosse ou a dificuldades respiratórias. Devem ainda evitar cumprimentos sociais com contacto físico.

Em situação de ausência, os trabalhadores (pessoal docente e não docente) serão substituídos pelos seus pares.

Aos alunos do 2º e 3º Ciclo serão facultadas, por *email*, diariamente, as matérias lecionadas e solicitados elementos de avaliação, a determinar por cada professor.

Quaisquer alterações ao estado de saúde devem ser comunicadas de imediato à linha SNS 24 (808 24 24 24) que analisará o risco em concreto e dará as devidas recomendações/ orientações.

A substituição de pessoal docente e não docente, em caso de absentismo por doença ou necessidade de isolamento profilático, será analisado mediante o número de trabalhadores afetados.

2.2 Preparação para fazer face a um possível caso de infeção COVID-19 de trabalhador(es)

2.2.1 Medidas de gestão da crise

- Definir os coordenadores e Equipa Operativa
- Definir a sala de isolamento das instalações para isolamento de Caso Suspeito;
- Definir o procedimento perante um Caso Suspeito
- Definir o procedimento perante um Caso confirmado, fora do estabelecimento;
- Definir o rastreio de contactos, classificar contactos e implementar medidas;
- Gerir surtos e implementar medidas;
- Comunicar e articular com parceiros;
- Sensibilizar os Trabalhadores/ Alunos para colaborarem com os Coordenadores e a equipa operativa, seguindo as suas instruções relativamente a uso de máscaras e higienização;
- Adquirir e disponibilizar equipamentos e produtos de proteção e higienização;
- Identificar os profissionais de saúde e seus contactos – SNS 24.

2.2.2 Coordenadores da Equipa Operativa

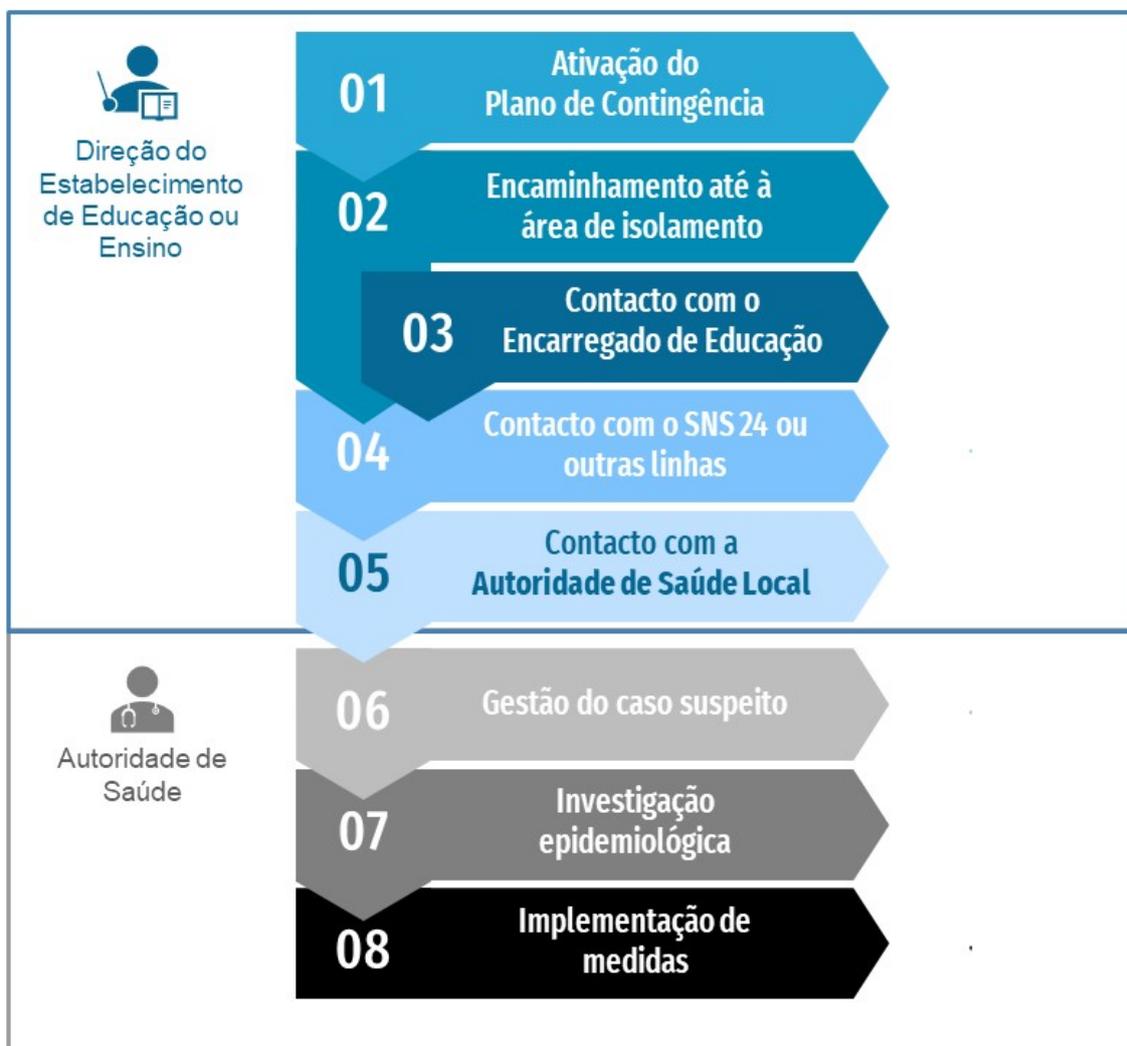
Ponto focal da AMC: Profª Carla Sofia Simões Serrada
Substituta: Profª Tânia Sofia Guímaro Romão Mateus Martinho

Ponto focal da Creche e Pré-Escolar: Educadora Maria da Conceição Melo Marques Mosca
Substituta: Educadora Sónia Isabel Cruz Gaspar

2.2.3 Sala de isolamento das instalações para isolamento de Caso Suspeito

No edifício da FPN: sala 61, no 1º andar, com acesso pelas escadas da entrada principal da Fundação Pires Negrão, ou pelo elevador e WC dos adultos.

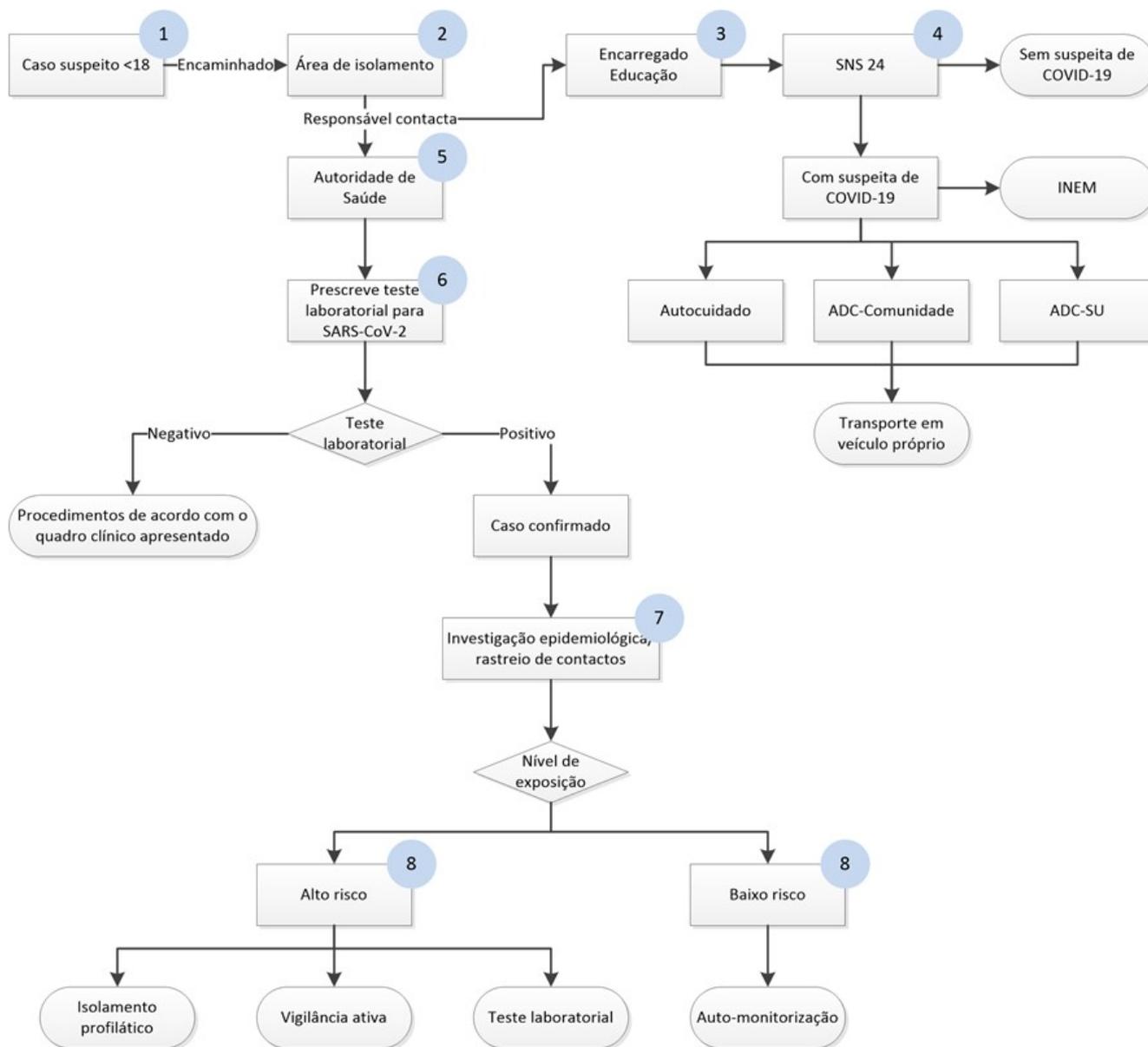
2.2.4 Procedimento num caso suspeito



Fluxograma de atuação perante um caso suspeito de COVID-19 em contexto escolar

1.º) Perante a deteção de um caso suspeito de COVID-19 de uma pessoa presente na fundação Pires Negrão, são imediatamente ativados todos os procedimentos constantes no seu Plano de Contingência e é contactado o ponto focal.

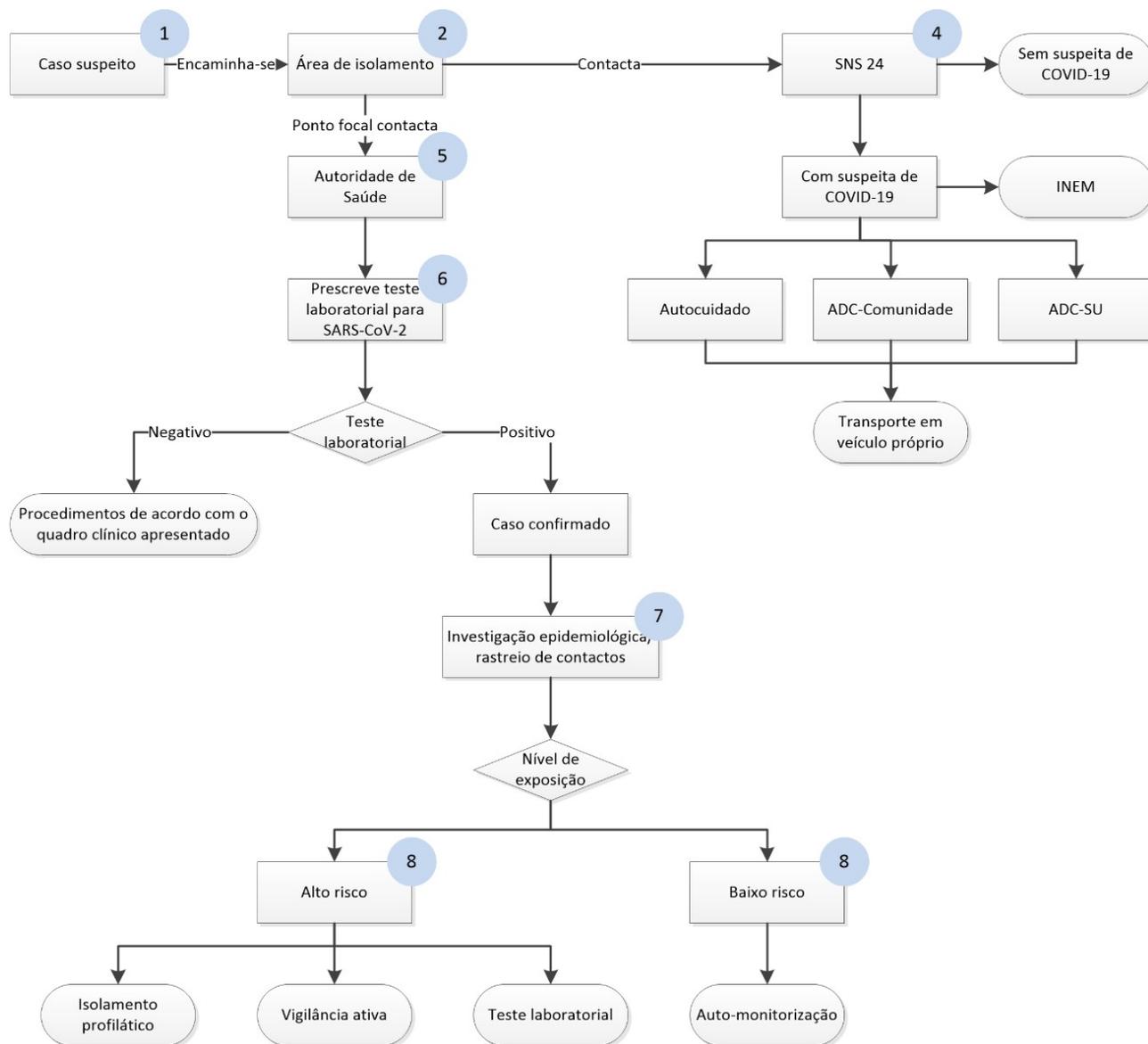
2.º) O caso suspeito de COVID-19 quando se trate de um menor, é acompanhado por um adulto, para a área de isolamento, através de circuitos próprios, definidos previamente no Plano de Contingência, que deverão estar visualmente assinalados. Na área de isolamento deve constar o fluxo de atuação perante um caso suspeito de COVID-19 em contexto escolar:



Atuação perante caso suspeito de COVID-19 em menor de idade

3.º) Caso se trate de um menor de idade, é contactado de imediato o encarregado de educação, de modo a informá-lo sobre o estado de saúde do menor. O encarregado de educação deve dirigir-se ao estabelecimento de educação ou ensino, preferencialmente em veículo próprio.

O caso suspeito de COVID-19 quando se trate de um adulto, dirige-se sozinho para a área de isolamento. Na área de isolamento deve constar o fluxo de atuação perante um caso suspeito de COVID-19 em contexto escolar:



Atuação perante caso suspeito de COVID-19 em adultos

4.º) Na área de isolamento, o **encarregado de educação**, ou o próprio se for um adulto, **contacta o SNS 24** ou outras linhas criadas para o efeito e segue as indicações que lhe forem dadas. O diretor ou o ponto focal do estabelecimento de educação ou ensino pode realizar o contacto telefónico se tiver autorização prévia do encarregado de educação.

Na sequência da triagem telefónica:

- Se o caso não for considerado suspeito de COVID-19 pela triagem telefónica (SNS 24 ou outras linhas), a pessoa segue o procedimento normal da escola, de acordo com o quadro clínico apresentado. Terminam os procedimentos constantes no Plano de Contingência para COVID-19 e não se aplica o restante “Fluxograma de atuação perante um caso suspeito de COVID-19 em contexto escolar”.
- Se o caso for considerado suspeito de COVID-19 pela triagem telefónica (SNS 24 ou outras linhas) será encaminhado de uma das seguintes formas:
 - **autocuidado**: isolamento em casa;
 - **avaliação clínica nas áreas dedicadas COVID-19 nos Cuidados de Saúde Primários**;
 - **avaliação clínica em Serviço de Urgência**.

Devem ser prosseguidos os procedimentos do “Fluxograma de atuação perante um caso suspeito de COVID-19 em contexto escolar”.

Nota: Se o encarregado de educação não contactar o SNS 24 ou outras linhas criadas para o efeito, a Autoridade de Saúde Local deve ser informada da situação pelo diretor ou ponto focal do estabelecimento de educação ou ensino.

5.º) Caso exista um caso suspeito de COVID-19 triado pela SNS 24 ou outras linhas de triagem telefónica, é contactada de imediato a Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública Local, cujos contactos telefónicos devem constar num documento visível na área de isolamento, e estar gravados no telemóvel do ponto focal e do diretor do estabelecimento de educação ou ensino.

6.º) A Autoridade de Saúde Local:

- prescreve o teste para SARS-CoV-2 e encaminha para a sua realização;
- esclarece o caso suspeito, se for um adulto ou o encarregado de educação, caso se trate de um menor sobre os cuidados a adotar enquanto aguarda confirmação laboratorial e sobre os procedimentos seguintes (no que for aplicável da Orientação n.º10/2020 da DGS).

A deslocação para casa, para os serviços de saúde ou para o local de realização de teste deve ser feita em viatura própria, ou em viatura própria dos encarregados de educação, caso seja menor de idade. Se tal não for possível, deve ser utilizada uma viatura de transporte individual, não devendo recorrer-se a transporte público coletivo. **Durante todo o percurso o caso suspeito e o(s) respetivo(s) acompanhante(s) devem manter a máscara devidamente colocada.**

7.º) A Autoridade de Saúde Local, no primeiro contacto com o estabelecimento de educação ou ensino, procede a uma rápida avaliação da situação/risco, para decidir a celeridade e amplitude das medidas a adotar. Caso considere necessário, pode implementar medidas de proteção, enquanto aguarda confirmação laboratorial, nomeadamente:

- Isolamento dos contactos que estiveram sentados em proximidade na sala de aula ou no refeitório ou outros contactos próximos identificados.

Após confirmação laboratorial do caso, a Autoridade de Saúde Local deve prosseguir com a investigação epidemiológica (*in loco*, se necessário):

- Inquérito epidemiológico;
- Rastreio de contactos;
- Avaliação ambiental.

8.º) A Autoridade de Saúde informa o caso, os contactos de alto e baixo risco e o estabelecimento de educação ou ensino sobre as medidas individuais e coletivas a implementar, de acordo com a avaliação da situação/risco efetuada, nomeadamente:

- Isolamento de casos e contactos, encerramento da turma, de áreas ou, no limite, de todo o estabelecimento de educação ou ensino;
- Limpeza e desinfeção das superfícies e ventilação dos espaços mais utilizados pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento (Orientação n.º 014/2020 da DGS);
- Acondicionamento dos resíduos produzidos pelo caso suspeito em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e colocação dos mesmos em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos).

Para implementação de medidas e gestão de casos, a Autoridade de Saúde Local, pode mobilizar e liderar uma Equipa de Saúde Pública.

2.2.5 Procedimento perante um Caso confirmado de Covid-19 fora do estabelecimento

Se o caso confirmado tiver sido identificado fora da Fundação Pires Negrão, devem ser seguidos os seguintes passos:



Fluxograma de atuação perante um caso confirmado de COVID-19 em contexto escolar

1.º) Perante a comunicação à Fundação Pires Negrão, de um caso confirmado de COVID-19 de uma pessoa que tenha frequentado o estabelecimento, devem ser imediatamente ativados todos os procedimentos constantes no Plano de Contingência e ser contactado o ponto focal.

2.º) A Direção do estabelecimento de educação ou ensino ou o ponto focal contacta de imediato a Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública Local, a informar da situação.

3.º) A Autoridade de Saúde Local, apoiada pela Unidade de Saúde Pública Local, assegura a investigação epidemiológica (*in loco*, se necessário):

- Inquérito epidemiológico;
- Rastreio de contactos;
- Avaliação ambiental.

4.º) De acordo com a avaliação de risco efetuada, a Autoridade de Saúde Local informa os contactos de alto e de baixo risco e o estabelecimento de educação ou ensino, sobre quais as medidas individuais e coletivas a implementar, nomeadamente

- Isolamento de contactos, encerramento da turma, de áreas ou, no limite, de todo o estabelecimento de educação ou ensino;
- Limpeza e desinfeção das superfícies e ventilação dos espaços utilizados pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento (Orientação n.º 014/2020 da DGS);
- Acondicionamento dos resíduos produzidos pelo caso suspeito em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e colocação dos mesmos em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos).

2.2.6 Rastreio de contactos

O rastreio de contactos é uma medida de saúde pública cujo objetivo é a rápida identificação de pessoas que estiveram em contacto com um caso confirmado de COVID-19, garantindo a identificação de possíveis casos secundários, com vista à interrupção da transmissão da doença.

Este rastreio compreende três passos (Norma n.º 015/2020 da DGS):



2.2.7 Identificação de contactos

O rastreio de contactos deve ser iniciado prontamente após a confirmação de um caso de COVID-19, **preferencialmente nas 12 horas seguintes à identificação do caso**, incluindo os contactos na escola (alunos, pessoal docente, pessoal não docente), os coabitantes e contactos de outros contextos que possam ser relevantes (Norma n.º 015/2020 da DGS).

2.2.8 Classificação dos contactos

O risco de contrair infeção por SARS-CoV-2 é dependente do nível de exposição, sendo os contactos classificados, de acordo com esse nível, em **exposição de alto risco e de baixo risco**. Esta estratificação de risco é realizada pela Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública no decurso da investigação epidemiológica, de acordo com a Norma n.º 015/2020 da DGS.

2.2.9 Implementação de medidas

A Autoridade de Saúde Local, após identificação e classificação do nível de risco dos contactos do caso de COVID-19, e de acordo com a avaliação de risco efetuada, implementa um conjunto de **medidas individuais e coletivas** (Norma n.º 015/2020 da DGS).

MEDIDAS INDIVIDUAIS A APLICAR AOS CONTACTOS



Contactos de alto risco

Os contactos classificados como tendo **exposição de alto risco** ficam sujeitos aos procedimentos de:

- **Isolamento profilático** no domicílio ou noutro local definido pela Autoridade de Saúde, até ao final do período de vigilância ativa (Despachos n.º 2836-A/2020 e/ou n.º 3103-A/2020);
- **Teste laboratorial** para deteção de SARS-CoV-2;
- **Vigilância ativa** durante 14 dias, desde a data da última exposição.



ATENÇÃO:

A realização de teste molecular com resultado negativo não invalida a necessidade do cumprimento do período de isolamento profilático e vigilância ativa de 14 dias desde a data da última exposição.

Se o resultado do teste molecular for positivo, considera-se como caso confirmado e iniciam-se os procedimentos relativos à “Abordagem do caso confirmado de COVID-19” do presente neste documento e da Norma nº. 004/2020 da DGS e os procedimentos de “Rastreamento de contactos” do presente neste documento e da Norma nº. 015/2020 da DGS.

A Autoridade de Saúde Local determina as medidas supramencionadas e informa todos os intervenientes dos procedimentos a adotar.



Contactos de baixo risco

Os contactos classificados como tendo **exposição de baixo risco** ficam sujeitos aos procedimentos de:

- **Vigilância passiva**, com monitorização de sintomatologia pelos encarregados de educação, se menores, ou pelo próprio, durante 14 dias desde a data da última exposição.

MEDIDAS COLETIVAS A ADOTAR PELO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO OU ENSINO

A Autoridade de Saúde pode determinar, além das medidas individuais a adotar pelos contactos, outras medidas coletivas a aplicar pelo estabelecimento de educação ou ensino, em obediência do Princípio da Proporcionalidade:

- Encerramento de uma ou mais turmas;
- Encerramento de uma ou mais zonas do estabelecimento de educação ou ensino;
- Encerramento de todo o estabelecimento de educação ou ensino*.

**O encerramento de todo o estabelecimento de educação ou ensino só deve ser ponderado em situações de elevado risco no estabelecimento ou na comunidade.*

Esta medida apenas pode ser determinada pela Autoridade de Saúde Local, envolvendo na tomada de decisão as Autoridades de Saúde Regional e Nacional.

Se considerar necessário, a Autoridade de Saúde Local pode recomendar outras medidas.

2.2.10 Gestão de surtos

Será considerado um surto em contexto escolar, qualquer agregado de **2 ou mais casos** com infeção ativa e com **ligação epidemiológica**. Numa situação em que existam dois ou mais casos com origens diferentes, a atuação é análoga, pelo que doravante ambas se designam como “surtos”.

Perante casos de COVID-19, no estabelecimento de educação ou ensino podem verificar-se diferentes **Cenários**:

A. “Surto” numa turma: casos numa turma ou turmas que funcionem em coorte. Nas coortes, as cadeias de transmissão poderão ficar circunscritas a este grupo de contacto mais próximo;

B. “Surto” em várias turmas sem ligação epidemiológica: casos que ocorrem em diferentes turmas no mesmo período temporal, mas sem ligação epidemiológica entre eles;

C. “Surto” em várias turmas com ligação epidemiológica: casos que ocorrem em diferentes turmas, resultantes de transmissão secundária ou terciária dentro da comunidade escolar;

D. “Surto” sem controlo de transmissão: elevado número de casos em diferentes grupos da comunidade escolar (alunos, pessoal docente e não docente) com transmissão não controlada.

Perante a existência de um “surto” num estabelecimento de educação ou ensino, será necessário uma rápida atuação e aplicação de medidas individuais e coletivas pela Autoridade de Saúde Local.

As medidas a adotar irão depender de um conjunto de fatores considerados na **avaliação de risco**, realizada pela Autoridade de Saúde Local, tais como:

- **Distanciamento** entre pessoas;
- Disposição e organização das **salas**;
- Organização das pessoas por **coortes**;
- Organização estrutural do **estabelecimento**, nomeadamente corredores e circuitos de circulação;
- **Ventilação** dos espaços;
- Período entre o **início de sintomas** e a identificação do caso suspeito;
- Outros fatores.

Como tal, é importante ressaltar que a avaliação de risco deve ser feita **caso a caso**, pela Autoridade de Saúde Local, e da mesma podem resultar diferentes medidas a implementar em cada estabelecimento de educação ou ensino.

2.2.11 Implementação de medidas

Após a realização da investigação epidemiológica, a Autoridade de Saúde Local decidirá, de acordo com a avaliação de risco, quais as **medidas de controlo a implementar**, podendo determinar:

- Isolamento de casos confirmados ou suspeitos;
- Isolamento de casos confirmados ou suspeitos e isolamento profilático de contactos de alto risco;
- Encerramento de uma ou mais turmas;
- Encerramento de uma ou mais zonas da escola;
- Encerramento de todo o estabelecimento de educação ou ensino*.

** O encerramento de todo o estabelecimento de educação ou ensino só deve ser ponderado em situações de elevado risco no estabelecimento ou na comunidade.*

Esta medida apenas pode ser determinada pela Autoridade de Saúde Local, envolvendo na tomada de decisão as Autoridades de Saúde Regional e Nacional.

No quadro seguinte apresentam-se medidas a implementar mediante a magnitude da transmissão de SARS-CoV-2 na comunidade escolar. Contudo, a intervenção de Saúde Pública e respetivas medidas que são recomendadas devem decorrer de uma minuciosa **avaliação caso a caso**. Estas medidas deverão ser adequadas à realidade local e considerar, entre outros fatores, a situação epidemiológica em que o estabelecimento de educação ou ensino se insere, as condições do mesmo, assim como a existência de recursos necessários para controlo da transmissão.

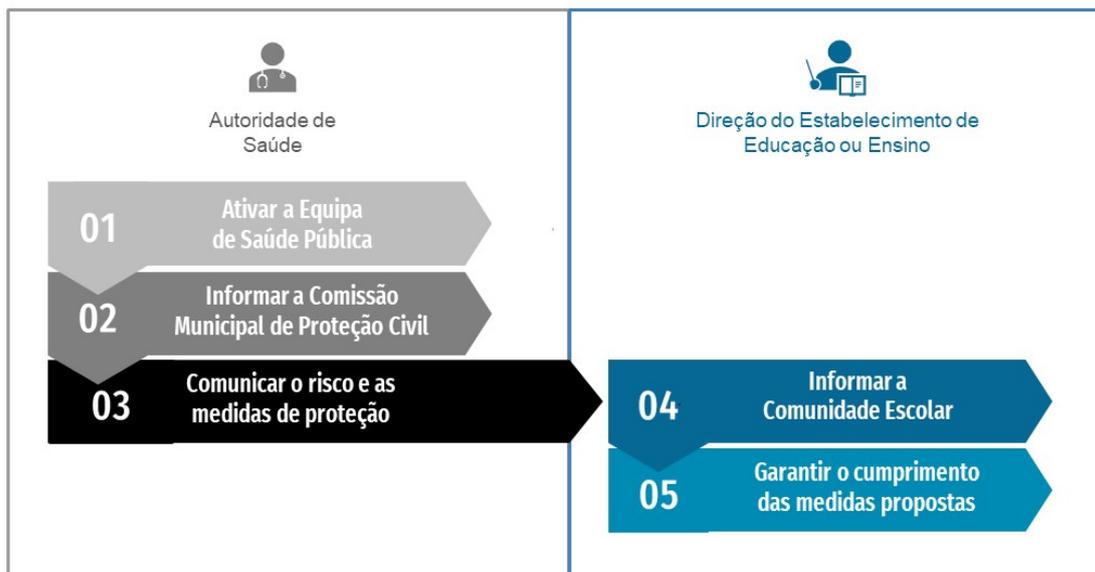
Medidas a implementar em contexto de surto

CENÁRIOS	MEDIDAS CUMULATIVAS A IMPLEMENTAR
A	<p>A Autoridade de Saúde Local decidirá de acordo com a avaliação de risco quais as medidas de controle a implementar, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none">• Isolamento dos casos;• Rastreio de contactos;• Isolamento profilático dos contactos de alto risco;• Realização de testes laboratoriais aos contactos de alto risco.
B	<p>A Autoridade de Saúde Local estuda a relação entre os casos e serão avaliadas medidas adicionais em relação ao cenário A, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none">• Encerramento das turmas com casos confirmados, durante 14 dias desde a data de início de isolamento profilático de todos os contactos;• Encerramento de uma ou mais zonas da escola, durante 14 dias desde a data de início de isolamento profilático de todos os contactos.
C	<p>A Autoridade de Saúde Local estuda a relação entre os casos e serão avaliadas medidas adicionais em relação ao cenário B, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none">• Alargamento das medidas de isolamento a contactos de baixo risco.
D	<p>A Autoridade de Saúde Local, em articulação com as Autoridades de Saúde Regional e Nacional, pode considerar a necessidade de escalar as medidas, avaliando o encerramento temporário do estabelecimento de educação ou ensino. A sua reabertura deverá ocorrer quando a Autoridade de Saúde assim o determinar, com base no controlo da situação epidemiológica e quando esta não representar risco para a comunidade escolar.</p>

2.1.12 Comunicação e articulação com os parceiros

A **comunicação** tem um papel fundamental. Deste modo, a partilha regular de pontos de situação, de medidas e recomendações a adotar em cada momento, são peças chave na estratégia de comunicação e promoção de literacia em saúde, que permitem não só tranquilizar e dar confiança face à incerteza, como também a **adoção de comportamentos de proteção** da saúde na comunidade escolar e nos parceiros.

Pela sua importância estratégica, a **articulação** com os parceiros da comunidade educativa, deve ser promovida e potenciada. É fundamental garantir o cumprimento de todos os procedimentos, como estratégia de envolvimento em todo o processo e, sempre que possível, na tomada de decisão, através da participação de todos, desde o momento inicial na resposta a um surto.



Fluxograma de atuação perante um surto em contexto escolar

1.º) A Autoridade de Saúde Local procede à ativação da **Equipa de Saúde Pública** para apoiar nas fases de investigação epidemiológica, gestão de casos, comunicação e implementação das medidas de prevenção e controlo da transmissão de SARSCoV-2. Estas equipas devem ser criadas pelos Agrupamento de Centros de Saúde (ACeS) e lideradas pela Autoridade de Saúde em articulação com a Equipa de Saúde Escolar.

2.º) Perante um surto de COVID-19 ou um caso com grande transcendência social, a Autoridade de Saúde Local informa a **Comissão Municipal de Proteção Civil**, garantido assim a fácil articulação e colaboração institucional entre todos os organismos e serviços com responsabilidades, promovendo o acionamento dos planos de emergência pela Comissão Municipal de Proteção Civil, sempre que tal se justifique.

3.º) De acordo com a avaliação de risco efetuada, a Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública comunica à Direção do estabelecimento de educação ou ensino o **risco e as medidas de proteção individuais e coletivas** a adotar (Capítulo 5.2).

4.º) Após indicação da Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública, a Direção do estabelecimento de educação ou ensino **informa todos os encarregados de educação e restante comunidade escolar da existência de um surto, das medidas que foram tomadas e das que deverão ser adotadas**. Esta comunicação deve ser detalhada, preservando a confidencialidade e anonimato dos envolvidos.

5.º) A Direção do estabelecimento de educação ou ensino assegura a disponibilização de recursos e equipamentos para **garantir o cumprimento das medidas** indicadas pela Autoridade de Saúde. Neste processo o papel das Autarquias é fundamental.

O encerramento de parte ou da totalidade do estabelecimento de educação ou ensino não implica necessariamente a interrupção do processo pedagógico ou de aprendizagem.

2.2.13 Informar e formar alunos e trabalhadores

- Sensibilização, junto dos alunos, da responsabilidade da Educadora, Diretor de Turma e coordenadora da Educação para a Saúde, através da exploração dos vídeos constantes da página da DGS, no separador “Materiais de Divulgação” e pelo esclarecimento de dúvidas em sala de aula, sempre que solicitado;
- Afixação de cartazes (retirados da página da DGS), em lugar de estilo da instituição;
- Distribuição de um folheto denominado “Medidas de Prevenção – COVID-19” (**Anexo I**);
- O Plano de Contingência fica disponível para consulta na secretaria da instituição e é divulgado por *email* a todos os trabalhadores e alunos.

2.2.14 Produtos de proteção e higienização

- - Solução antisséptica de base alcoólica (SABA) e disponibilizar a mesma em sítios estratégicos (ex. zona de refeições, registo biométrico, área de “isolamento” da instituição), conjuntamente com informação sobre os procedimentos de higienização das mãos (**Anexo II**);
- Máscaras cirúrgicas para utilização do Trabalhador/ Aluno com sintomas (caso suspeito);
- Máscaras cirúrgicas e luvas descartáveis, a utilizar, enquanto medida de precaução, pelos trabalhadores que prestam assistência aos Trabalhador/ Alunos com sintomas (caso suspeito);
- Toalhetes de papel para secagem das mãos, nas instalações sanitárias e noutros locais onde seja possível a higienização das mãos;
- Contentor de resíduos com abertura não manual e saco plástico (com espessura de 50 ou 70 micra);
- Equipamentos de limpeza, de uso único, que devem ser eliminados ou descartados após utilização. Quando a utilização única não for possível, deve estar prevista a limpeza e desinfeção após a sua utilização (ex. baldes e cabos), assim como a possibilidade do seu uso exclusivo na situação em que existe um Caso Confirmado na empresa. Não deve ser utilizado equipamento de ar comprimido na limpeza, pelo risco de recirculação de aerossóis;
- Produtos de higiene e limpeza. O planeamento da higienização e limpeza deve ser relativo aos revestimentos, aos equipamentos e utensílios, assim como aos objetos e superfícies que são mais manuseadas (ex. corrimãos, maçanetas de portas, botões de elevador, mesas dos alunos. Teclados e ratos de computador). A limpeza e desinfeção das superfícies deve ser realizada com detergente desengordurante, seguido de desinfetante.

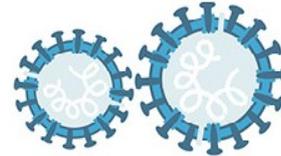
2.2.15 Identificação dos profissionais de saúde e seus contactos – SNS 24

- **SNS 24:** 808 24 24 24
- **Medicina no Trabalho:** 239 838 777 (*Hiorse – Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho, Lda.*)
- **Bombeiro Municipais:** 231 410 000
- **Centro de Saúde de Cantanhede:** 231 419 240
- **Fundação Pires Negrão:** 231 420 371

Anexo I – Medidas de Prevenção – COVID 19

MEDIDAS DE PREVENÇÃO – COVID 19

CORONAVIRUS 2019-nCoV



SINTOMAS



FEBRE

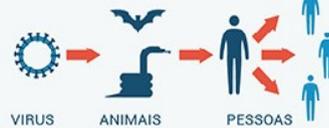


TOSSE



FALTA DE AR

Modo de Transmissão



Sintomas podem aparecer 2 a 14 dias após o contágio.



Não há vacina ainda.

PREVENÇÃO



Higienize as mãos com água e sabão ou álcool gel por pelo menos 20 segundos



Evite contato com pessoas doentes



Não toque olhos, nariz e boca com mãos não higienizadas



Não coma alimentos crus, cozinhe completamente carnes e ovos



Evite contato com animais e produtos de origem animal

SE VOCÊ ESTIVER INFECTADO



Permaneça em casa



Evite contato com outras pessoas



Ao tossir ou espirrar, cubra o nariz e a boca com um lenço descartável, ou contra a camisa na altura do ombro



Mantenha os objetos e superfícies limpos



Utilize máscaras cirúrgicas

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS A ADOTAR PELOS TRABALHADORES:

1. O Trabalhador com sintomas, ou que identifique um trabalhador com sintomas na empresa, deve comunicar o mais rapidamente possível ao empregador e aos restantes trabalhadores;
2. O Trabalhador deve adotar as seguintes medidas de higienização das mãos:
 - Lavar as mãos com água e sabão durante pelo menos 20 segundos e posteriormente utilizar o desinfetante para as mãos que tenha pelo menos 70% de álcool, cobrindo todas as superfícies das mãos e esfregando-as até ficarem secas.
 - Evitar tossir e espirrar para as mãos. Deve tossir ou espirrar para o braço ou usar lenço de papel e de imediato higienizar as mãos após contacto com as secreções.
 - Antes da colocação da máscara deve higienizar as mãos.
 - Depois de retirar a máscara deve higienizar as mãos.
3. Evitar o aperto de mão, evitar tocar em superfícies/objetos contaminados;
4. O Trabalhador deve vigiar diariamente o seu estado de saúde, incluindo tosse, febre ou dificuldade em respirar, e em caso de dúvida e/ou febre ligar para a linha **SNS 24: 808 24 24 24**.
5. Caso o Trabalhador sinta que poderá estar infetado deve dirigir-se à sala de isolamento, informar a entidade patronal e contactar a linha **SNS 24: 808 24 24 24**.

Atenção:

Este folheto não dispensa a consulta do Plano de Contingência da Instituição, que se encontra na secretária.

Data: 11-09-2020

Nota: Informação retirada do site da DGS <https://www.dgs.pt/directrizes-da-dgs/orientacoes-e-circulares-informativas/orientacao-n-0062020-de-26022020.aspx>

Anexo II – Lavagem das mãos

Lavagem das mãos

Lave as mãos apenas quando estiverem visivelmente sujas.
Nas outras situações use solução anti-séptica de base alcoólica (SABA).

 Duração total do procedimento: 40-60 seg.



0 Molhe as mãos com água



1 Aplique sabão suficiente para cobrir todas as superfícies das mãos



2 Esfregue as palmas das mãos, uma na outra



3 Palma direita sobre o dorso esquerdo com os dedos entrelaçados e vice versa



4 Palma com palma com os dedos entrelaçados



5 Parte de trás dos dedos nas palmas opostas com os dedos entrelaçados



6 Esfregue o polegar esquerdo em sentido rotativo, entrelaçado na palma direita e vice versa



7 Esfregue rotativamente para trás e para a frente os dedos da mão direita na palma da mão esquerda e vice versa



8 Enxague as mãos com água



9 Seque as mãos com toalhete descartável



10 Utilize o toalhete para fechar a torneira se esta for de comando manual



11 Agora as suas mãos estão seguras.

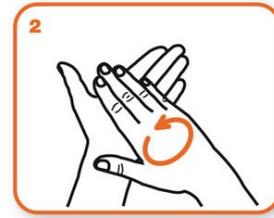
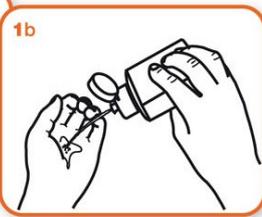
Fricção Anti-séptica das mãos



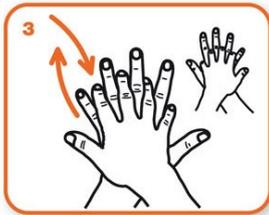
Duração total do procedimento: 20-30 seg.



1a
Aplique o produto numa mão em forma de concha para cobrir todas as superfícies



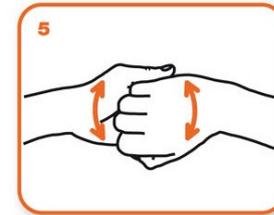
2
Esfregue as palmas das mãos, uma na outra



3
Palma direita sobre o dorso esquerdo com os dedos entrelaçados e vice versa



4
As palmas das mãos com dedos entrelaçados



5
Parte de trás dos dedos nas palmas opostas com dedos entrelaçados



6
Esfregue o polegar esquerdo em sentido rotativo, entrelaçado na palma direita e vice versa



7
Esfregue rotativamente para trás e para a frente os dedos da mão direita na palma da mão esquerda e vice versa



8
Uma vez secas, as suas mãos estão seguras.